



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano VII - Nº 453
20 de outubro de 2023

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



/unilabbrasil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Claudia Ramos Carioca
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

Tiago Martins da Cunha
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Eliane Gonçalves da Costa
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Artemisa Candé Monteiro
Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais

Kaline Girão Jamison
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Segone Ndangalila Cossa
Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Isabela Nascimento dos Santos
Superintendente de Gestão de Pessoas

Gleydson Rodrigues Santos
Diretor do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia
Diretor de Tecnologia da Informação

Vinicius Alves Moraes
Coordenador de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Antonio Adriano Semião Nascimento
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Jobert Fernando Sobczak
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Secretaria de Comunicação Institucional

boletimdeservico@unilab.edu.br | (85) 3332.6154

SUMÁRIO

CONSUNI.....	05
REITORIA.....	52
SGP.....	66

CONSELHO UNIVERSITÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI/UNILAB Nº 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Reedita, com alterações, a Resolução Complementar Consuni/Unilab nº 9, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre as normas gerais que regulamentam o funcionamento do Instituto de Educação a Distância da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 85ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, considerando o processo nº 23282.010273/2023-43,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas gerais que regulamentam o funcionamento do Instituto de Educação a Distância (IEAD), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Complementar Consuni/Unilab nº 9, de 22 de março de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI/UNILAB Nº 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

REGIMENTO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - IEAD

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º O Instituto de Educação a Distância, doravante IEAD, é uma Unidade Especial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), criado conforme o art. 53. do Estatuto da Unilab, publicado no DOU de 20 de dezembro de 2020, em acordo com a portaria MEC nº 557, de 29 de dezembro de 2020, sendo responsável pelo funcionamento dos cursos nas modalidades semipresencial e a distância e oferecendo suporte ao fomento e às ferramentas de ensino a distância para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da extensão em todas as unidades da Unilab.

Parágrafo único. O IEAD reger-se-á conforme o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e por este Regimento interno.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E FINALIDADE

Seção I

Da Missão

Art. 2º A missão do Instituto de Educação a Distância é ofertar cursos na modalidade de Educação a Distância, doravante EaD, fomentar e fornecer serviços de capacitação e suporte de excelência, relacionados ao ensino a distância para unidades acadêmicas, bem como para processos de capacitação continuada de servidores por meios de ferramentas de ensino a distância, sendo suporte de apoio ao pleno desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Gestão da Unilab, contribuindo para a interiorização do ensino da Unilab, através de polos de EaD em cidades do interior do Ceará e da Bahia, bem como para a internacionalização da universidade, por meio de convênio de polos de EaD nos países parceiros.

Seção II

Da Finalidade

Art. 3º O Instituto de Educação a Distância tem como finalidade propor padrões normativos dos cursos de Educação a Distância, buscar recursos de fomento para cursos na modalidade a distância, desenvolver, em conjunto com as unidades acadêmicas, projetos de cursos nesta modalidade, administrar o orçamento e a execução orçamentária de recursos de fomento externos, preferencialmente públicos, de educação a distância na Unilab, administrar os polos Associados, fomentar polos Efetivos, além de fornecer todo suporte de capacitação e de ferramentas de ambientes virtuais e suporte à elaboração de material didático para uso na educação a distância na Unilab, bem como ofertar, em conjunto com as unidade acadêmicas, cursos de graduação e de pós-graduação nas modalidades semipresencial e a distância.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES DE EAD E COMPETÊNCIAS DO IEAD

Art. 4º O Instituto de Educação a Distância (IEAD) é a unidade especial responsável pelo planejamento, orientação, supervisão, oferta e avaliação de todos os cursos da universidade que utilizem metodologias de Educação a Distância (EaD), bem como pelo oferecimento de apoio técnico aos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e cursos abertos na modalidade a distância e, além disso, será responsável por possibilitar aos cursos presenciais a cumprirem a carga horária na modalidade a distância, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação e normas vigentes, especialmente as emanadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e pela Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.

Art. 5º O Instituto de Educação a Distância (IEAD) é a unidade especial que desenvolve as atividades de fomento e suporte à educação a distância por meios e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), com lotação de equipe com servidores efetivos e terceirizados.

Art. 6º Define-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas para estudantes e profissionais da educação que estejam geograficamente distribuídos e de forma síncrona ou assíncrona, com possibilidade de encontros presenciais nos polos.

Parágrafo único. A ferramenta tecnológica mais importante para EaD é o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizado (AVA) que é uma plataforma de software que reúne conteúdos, exercícios e ferramentas de cursos online para uma comunidade virtual. Nele, alunos e professores têm acesso à estrutura dos cursos, como as aulas, módulos e avaliação, e podem acompanhar o desempenho nas atividades e acessar o conteúdo de qualquer lugar.

Art. 7º Para efeito de suporte pedagógico aos discentes da modalidade EaD, a educação a distância conta com a estrutura de polos de educação a distância. O polo de educação a distância é a unidade descentralizada da instituição de educação superior, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância. O IEAD é responsável por propor convênios para a implantação de polo de educação a distância, sejam Efetivos ou Associados.

§ 1º O Polo é uma estrutura acadêmica de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo para as atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de Educação a Distância (EaD), de responsabilidade das Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 2º Os polos EaD podem ser tipificados como Efetivo ou Associado:

I - Polo Efetivo: quando a entidade mantenedora, responsável pela infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, for um governo estadual ou municipal. Com recursos próprios, o mantenedor fica encarregado dos equipamentos, internet e material de expediente; e

II - Polo Associado: quando a entidade mantenedora for a Unilab. O Polo Associado geralmente localiza-se em um campus de uma IES ou em local cedido para uso exclusivo da universidade. Neste polo, os equipamentos, internet, material de expediente são de responsabilidade da Unilab. Quando o polo associado estiver em espaço cedido, a Unilab pode fazer uso exclusivo também para outros fins de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Agente de fomento EaD é uma entidade que provê recursos para o fomento de cursos de graduação e pós-graduação EaD, na forma de bolsas para atores e/ou na forma de Termos de Execução Descentralizada (TED) de custeio dos cursos. Neste sentido a CAPES/MEC, a SEB/MEC, UNA-SUS, recursos de verbas parlamentares e recursos de parcerias público privadas, ou projetos EaD de qualquer esfera de governo são exemplos de agentes de fomento EaD para IEAD.

§ 4º Os Polos Associados e Efetivos poderão ofertar cursos da Unilab quando aprovado pelo Conselho Gestor do IEAD, uma vez garantidos os recursos da instituição mantenedora e do agente fomento EaD.

§ 5º A criação de polos associados depende das condições orçamentárias, do fomento externo, preferencialmente públicos, e do interesse estratégico da universidade no local de sua implantação e deve passar por aprovação nos órgãos superiores.

§ 6º No polo efetivo ou associado que tiver oferta ativa de cursos UAB, a CAPES pode assumir o pagamento da bolsa do Coordenador de Polo, dependendo do número de alunos UAB no polo.

Art. 8º O ensino na modalidade EaD prevê a alocação dos seguintes atores:

I - o Coordenador de Curso EAD: é responsável por administrar o curso, pedagógica e administrativamente. São atribuições do Coordenador de Curso EAD:

- a) coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;
- b) participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- c) participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;
- d) realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;
- e) elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;
- f) participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;

- g) realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com a comissão definida;
- h) acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
- i) verificar **in loco** o bom andamento dos cursos;
- j) acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores, dos professores, do Coordenador de Tutoria e dos Coordenadores de Polo;
- k) informar para o coordenador gestor do programa/projeto a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento;
- l) auxiliar o IEAD na elaboração da planilha financeira do curso;
- m) gerenciar a unidade no SEI correspondente ao curso;
- n) participar do Conselho gestor do IEAD;
- o) acompanhar as demandas acadêmicas previstas nos calendários acadêmicos do curso, bem como atividades (datas e organização) no AVA e eventuais ajustes;
- p) fornecer declaração a alunos e bolsistas que comprovem o vínculo ou o histórico no curso, em especial os pedidos de emissão de certificado de conclusão do curso;
- q) apoiar o IEAD nas ações de recadastramento do Ministério da Educação (MEC) ou de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), fornecendo todas as informações necessárias para o bom resultado do processo;
- r) manter a página do curso sempre atualizado no sítio do IEAD; e
- s) assegurar o funcionamento e presidir o colegiado do curso.

II - o Professor Formador: é o responsável pedagógico pelo planejamento, condução, acompanhamento e encerramento da disciplina de um curso e, pela elaboração do plano de ensino da disciplina, do material didático (vídeos, roteiros, atividades e gabaritos) inseridos na matriz de planejamento, bem como pela orientação pedagógica dos tutores da disciplina. São atribuições do Professor Formador:

- a) desenvolver as atividades docentes na capacitação de coordenadores, professores e tutores mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de capacitação;

- b) participar das atividades de docência das disciplinas curriculares do curso;
- c) participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia na modalidade a distância;
- d) participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- e) coordenar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em disciplinas ou conteúdos sob sua coordenação;
- f) desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;
- g) apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;
- h) desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno;
- i) desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade a distância; e
- j) elaborar relatórios semestrais sobre as atividades de ensino no âmbito de suas atribuições, para encaminhamento à IEAD, ou quando solicitado.

III - o Tutor EAD: é o professor tutor que conduz o processo de ensino em um grupo de alunos de uma disciplina, tirando dúvidas, acompanhando a realização das atividades, realizando correção das atividades e alertando o Professor Formador sobre casos específicos de alunos. Pode ter atuação a distância ou presencial no polo. São atribuições do Tutor EaD:

- a) mediar a comunicação de conteúdos entre o Professor Formador e os cursistas;
- b) acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;
- c) apoiar o professor da disciplina no desenvolvimento das atividades docentes;
- d) estabelecer contato permanente com os alunos e mediar as atividades discentes;
- e) colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes;

f) participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Instituição de Ensino;

g) elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhar à coordenadoria de tutoria;

h) participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do Professor Formador responsável;

i) manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVA) e dar retorno às solicitações dos cursistas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; e

j) apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos polos, em especial na aplicação de avaliações.

IV - o Professor Conteudista: é responsável pela definição do conteúdo, organização e estratégias de ensino e aprendizagem que serão aplicadas ou pela revisão e adequação de um conteúdo existente. São atribuições do Professor Conteudista:

a) participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;

b) participar de grupo de trabalho com foco na produção de materiais didáticos para a modalidade a distância;

c) elaborar e entregar os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do curso no prazo determinado;

d) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia utilizadas para linguagem da modalidade a distância;

e) revisar, quando for o caso, os elementos de conteúdo do material didático; e

f) adequar e disponibilizar, para o coordenador de curso, o material didático nas diversas mídias.

V - o Coordenador de Polo: é responsável administrativamente pelo polo EAD. São atribuições do Coordenador de Polo EAD:

a) apoiar as ações gerenciais do IEAD e as acadêmicas da Unilab;

b) acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;

- c) orquestrar junto à Unilab, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;
- d) garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades EAD quando for o caso;
- e) articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;
- f) acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;
- g) acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;
- h) dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;
- i) em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento;
- j) planejar, em conjunto com a Unilab, a edição e reedição de cursos;
- k) atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento;
- l) estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas de cada semestre;
- m) realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;
- n) conhecer a estrutura de funcionamento do polo e da Unilab atuantes no mesmo;
- o) participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;
- p) elaborar e encaminhar ao IEAD relatórios periódicos de atividades;
- q) relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e ao IEAD;

r) promover ações de permanência dos estudantes no curso visando ao aproveitamento e à diminuição da evasão;

s) participar do processo de acolhimento dos alunos nos Polos EAD;

t) estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, no sentido promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

u) estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre; e

v) garantir, junto ao Mantenedor, a acessibilidade ao Polo e às suas instalações, tais como bibliotecas, laboratórios, banheiros, salas de estudo e demais dependências em conformidade com a legislação pública.

VI - o Coordenador de Tutoria: é responsável pela capacitação, alocação, supervisão e orientação dos Tutores EaD. São atribuições do Coordenador de Tutoria:

a) participar das atividades de capacitação e atualização;

b) acompanhar o planejamento e o desenvolvimento processos seletivos de tutores, em conjunto com o coordenador de curso;

c) acompanhar as atividades acadêmicas do curso;

d) verificar **in loco** o bom andamento dos cursos;

e) informar para o coordenador do curso qual a relação mensal de tutores aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

f) acompanhar o planejamento e desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos tutores envolvidos no programa;

g) acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores; e

h) encaminhar à coordenação do curso relatório semestral de desempenho da tutoria.

VII - o Assistente à Docência: apoia as atividades administrativas e pedagógicas nos polos EaD de maior porte, apoiando o Coordenador do Polo e o Coordenador de Tutoria. São atribuições do Assistente à Docência:

a) apoiar equipe pedagógica na orientação diária dos tutores e professoras sobre as metodologias EaD e os padrões de atividades EaD, bem como apoiando a aplicação do Desenho Instrucional definido pelo IEAD;

b) trabalhar de forma integrada e colaborativa com o Coordenador do Polo;

c) possuir satisfatório domínio sobre os procedimentos acadêmicos do IEAD que atuam no polo;

d) conhecer a estrutura de funcionamento do polo e do IEAD;

e) estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas de cada semestre;

f) em parceria com o Coordenador de Polo, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial, incluindo definição de horários e escalas das sessões, coordenação, aplicação das avaliações presenciais e posterior acompanhamento;

g) encaminhar ao IEAD seus relatórios de atividades;

h) auxiliar o IEAD na dinâmica do processo de atendimento tutorial, auxiliando-o na contínua integração às TICs em EaD e ao sistema;

i) auxiliar o IEAD na articulação entre os diversos atores envolvidos na oferta do curso;

j) participar de capacitações promovidas pelo IEAD;

k) estar presente nos encontros e avaliações presenciais em parceria com o Coordenador do Polo;

l) em situações excepcionais, substituir o tutor presencial; e

m) participar do levantamento de demanda educacional da região em conjunto com o Coordenador de Polo.

VIII - a Equipe Multidisciplinar: é composta por colaboradores que apoiam todo o processo relacionado ao IEAD, desde a produção de material didático (revisor linguístico, designer instrucional, designer gráficos, ilustradores e desenvolvedores), apoio pedagógico à coordenação, apoio ao processo administrativo/financeiro e apoio técnico ao ambiente virtual de aprendizado.

Art. 9º O IEAD utiliza custeio próprio proveniente dos recursos de fomento para viabilizar a estrutura de apoio a ofertas de cursos EaD, desta forma pode receber recursos de entidades públicas ou privadas, dentro dos limites legais, de incentivo à oferta de cursos de EaD na forma de convênios estabelecidos. Nesse contexto, o IEAD coordena as atividades do programa Universidade Aberta do Brasil

(UAB), bem como de outros programas de fomento à EaD que possam ser firmados no âmbito local, nacional ou internacional.

Parágrafo único. A articulação com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Coordenação Institucional dos cursos ofertados na Unilab por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil, ou de qualquer agente de fomento externo para cursos EaD, é de responsabilidade do IEAD.

Art. 10. O IEAD viabiliza a oferta de cursos EaD em parceria com as unidades acadêmicas na forma de oferta única ou de ofertas regulares a depender de recursos de fomento ou do interesse da administração superior.

§ 1º É plenamente legítimo e legal o recebimento de bolsas por parte de servidores docentes, mesmo em regime de Dedicção Exclusiva (DE), porém sem contar essa carga-horária no Plano Individual de Trabalho (PIT), dada a característica assíncrona, atemporal e de horários extraordinários da educação a distância. A alocação de atores nos cursos de EaD se dá através de pagamento de bolsa conforme estabelece a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Desta forma o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) estão autorizados a conceder bolsas à participação de professores no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), bem como a técnicos e não servidores, desde que se submetam a seleção pública.

§ 2º A alocação dos bolsistas nos cursos EAD sempre será feita por edital de seleção pública de responsabilidade do IEAD, exceto para seleção de coordenador de curso e Coordenador UAB. Os candidatos aprovados receberão bolsas de fomento através de fonte de financiamento externo, como Universidade Aberta do Brasil (UAB), após a convocação para assumir suas funções e tendo entregue a documentação obrigatória para o recebimento de bolsas.

§ 3º As lotações serão definidas conforme necessidade do curso, sendo o efetivo pagamento da bolsa condicionado à atuação comprovada.

§ 4º Os docentes da Unilab que receberem bolsa de programa de fomento via IEAD não poderão contar a carga horária da disciplina na EaD na sua carga horária prevista como docente efetivo na unidade acadêmica que se encontra lotado.

§ 5º Por decisão do Conselho da Unidade Acadêmica e dos órgãos superiores é possível ofertar novos cursos de graduação ou pós-graduação institucionalizados de EaD. Nesta modalidade não há bolsas de fomento, e o coordenador e os docentes cumprem sua carga horária institucional semelhante a um curso presencial.

Art. 11. Os cursos EaD são ofertados pelo Instituto de Educação a Distância em parceria com as unidades acadêmicas e devem ser criados e registrados em nome dos 2 (dois) institutos.

Parágrafo único. Os diplomas dos concludentes devem ser emitidos em nome dos 2 (dois) institutos parceiros no curso.

Art 12. Os cursos EaD serão ofertados em parceria (cogestão) com as unidades acadêmicas, ficando estas responsáveis pelo projeto pedagógico do curso, pela criação e aprovação do curso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), pelo registro no sistema acadêmico e pela seleção do coordenador do curso por edital. Ao IEAD cabe a prospecção de recurso de fomento ao cursos em parcerias, elaboração e execução dos editais dos atores para apoio acadêmico e pedagógico aos docentes e discentes, apoio acadêmico aos discentes, desenho instrucional e apoio a produção de material audiovisual EaD, execução financeira das bolsas e custeio e prestação de contas ao final do curso.

Parágrafo único. As deliberações sobre os cursos em parcerias devem ter anuência do conselho de unidade e do conselho gestor do IEAD.

Art. 13. O IEAD é responsável pelo planejamento, orientação, supervisão e avaliação de todos os programas ou atividades da universidade que utilizem metodologias de Educação a Distância (EaD).

Parágrafo único. Os cursos deverão ser submetidos por meios de chamadas públicas (editais) previamente publicadas pelo IEAD, tendo como prioridade no atendimento, primeiramente, os cursos de graduação ou pós-graduação na modalidade EaD, os programas de extensão e capacitações a distância, voltados para atender ao Plano anual de Capacitação da Unilab.

Art. 14. O IEAD dará suporte à produção de material didático gráfico de alta qualidade com linguagem apropriada para educação a distância para todos os cursos EaD, cabendo ao Professor Formador a responsabilidade sobre o conteúdo.

Parágrafo único. O IEAD dará suporte à produção de vídeos didáticos ou institucionais, através do estúdio de gravação, com recursos de legenda e acessibilidade como audiodescrição e tradução em libras.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IEAD

Art. 15. A estrutura administrativa do Instituto de Educação a Distância (IEAD) será composta:

I - do Conselho Gestor do IEAD (CGIEAD);

II - da Diretoria, e Vice-Diretoria;

III - da Secretaria administrativa da Unidade Especial;

IV - do Núcleo de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico EAD;

V - do Núcleo de Produção de Recursos Didáticos e Audiovisuais; e

VI - da Coordenação de Projetos e Fomentos EaD.

§ 1º Os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IEAD podem ser exercidos por professor(a) do magistério superior da Unilab que tenham experiência em gestão e sejam eleitos pelo CGIEAD de forma separada, permitida uma única recondução ao cargo.

§ 2º Os cargos de gerente dos núcleos serão exercidos por servidores da Unilab lotados no IEAD ou professores da Unilab, designados pelo Diretor com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção I

Do Conselho Gestor do IEAD

Art. 16. O IEAD terá um Conselho Gestor nos termos das normas contidas no Estatuto da Unilab, no Regimento Geral, e nas Resoluções Complementares dos órgãos de deliberação superior desta Universidade.

Art. 17. O Conselho Gestor do Instituto de Educação a Distância (CGIEAD) é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior do IEAD, que tem a responsabilidade de supervisionar e executar a Política de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional.

Art. 18. O Conselho Gestor do IEAD terá a seguinte constituição:

I - o Diretor(a) do IEAD, como presidente, com voto de qualidade além do voto comum, em caso de empate;

II - o Vice-Diretor(a) do IEAD;

III - pelos coordenadores de curso ativos de graduação a distância (EAD);

IV - pelos coordenadores de cursos ativos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** na modalidade EAD;

V - por representante dos Coordenadores de Tutoria;

VI - por representante dos Coordenadores de Polos Associados;

VII - pelos Coordenadores de programas de fomento (UAB e outros);

VIII - por representante(s) docente da Unilab que foram lotados em cursos EaD em andamento; até o limite de 70% (setenta por cento) de representação docente neste conselho, devendo considerar o quantitativo de docentes em outras representações;

IX - por representante(s) dos TAEs lotados no IEAD, no efetivo exercício da função, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho; e

X - por representante(s) discente(s) de cursos EaD, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho.

§ 1º Os representantes mencionados nas incisos V, VI, VII terão mandato atrelado a sua vinculação ao programa de fomento, considerando limitação do mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes mencionados nas incisos III, IV e X terão mandato atrelado a sua vinculação ao curso, considerando limitação do mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Para os representantes mencionados nas incisos VIII, IX e X estão previstos suplentes para o caso de impedimento do representante com mandato de 2 (dois) anos.

Seção II

Das Competências do Conselho Gestor do IEAD

Art. 19. Compete ao Conselho Gestor do IEAD:

I - planejar e supervisionar a implantação, implementação, expansão, coordenação e supervisão de todos os cursos a distância oferecidos, em quaisquer níveis, programas, categorias ou nível, avaliar os planos e relatórios anuais de trabalhos individuais dos servidores vinculados ao IEAD, bem como atribuir-lhes encargos observada a legislação federal pertinente;

II - manifestar-se sobre o desempenho de servidores lotados na Unidade Especial para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão funcional, observada a legislação federal pertinente;

III - propor políticas de ação e desenvolvimento pelo IEAD, em consonância com as disposições da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Regimento Geral da Universidade e das respectivas normas complementares, além de buscar o atendimento aos Referenciais de Qualidade para Educação a Distância definidos pelo Ministério da Educação (MEC);

IV - pronunciar-se sobre matérias de interesse do IEAD a serem submetidas aos órgãos de deliberação superior da Universidade;

V - manifestar-se aos órgãos de deliberação superior da Universidade sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos EaD de graduação e de pós-graduação **stricto e lato sensu**, das Unidades Acadêmicas, bem como de cursos e programas de extensão, em sua esfera de responsabilidade;

VI - manifestar-se sobre as questões pedagógicas e administrativas provenientes dos cursos EaD;

VII - manifestar-se sobre a contratação, remoção, redistribuição e afastamento de pessoal do IEAD;

VIII - propor aos órgãos de deliberação superior da Universidade a realização de concursos para servidores técnico-administrativos em educação do IEAD, na forma do Estatuto vigente, do Regimento Geral e da legislação vigente;

IX - manifestar-se aos órgãos de deliberação superior da Universidade sobre a celebração de contratos, acordos e convênios;

X - atuar como primeira instância disciplinar para todos os membros da comunidade universitária que se encontrem vinculados ao respectivo Instituto ou nele lotados;

XI - elaborar a lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor do instituto nos termos do Estatuto vigente, do Regimento Geral e da legislação vigente, para encaminhamento ao Reitor;

XII - manifestar-se aos órgãos de deliberação superior da Universidade sobre a doação de bens móveis ao IEAD;

XIII - elaborar a proposta orçamentária do IEAD e acompanhar a execução orçamentária desta, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;

XIV - apreciar o plano anual e o relatório de gestão do Diretor do IEAD;

XV - constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas no âmbito da Unidade Especial;

XVI - deliberar sobre matéria de interesse geral do IEAD, ressalvada competência atribuída aos órgãos de deliberação superior da Universidade;

XVII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XVIII - propor aos órgãos de deliberação superior da Universidade concessão de prêmios, homenagens e outras dignidades Universitárias pelo IEAD nos termos do Regimento Geral;

XIX - elaborar calendário acadêmico dos cursos EaD e encaminhar para aprovação aos órgãos de deliberação superior da Universidade; e

XX - Indicar representante do IEAD para cada colegiado de curso EAD.

Art. 20. O Conselho Gestor do IEAD reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros. Suas atividades serão reguladas por um regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do IEAD poderá criar comissões específicas para assuntos permanentes ou eventuais e designar os seus respectivos membros nos termos do Regimento Geral da Unilab.

Seção III

Da Direção Da Unidade Especial

Art. 21. A Direção é a unidade executiva e administrativa, constituída pelo Diretor e Vice-Diretor, responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência das atividades de responsabilidade da Unidade Especial.

§ 1º As atividades de responsabilidade da Direção da Unidade Especial serão coordenadas pelo Diretor e Vice-Diretor.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos eventuais simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção da Unidade Especial será exercida pelo decano, que é o membro do Conselho Gestor do IEAD mais antigo no magistério superior na Unilab e, em caso de igualdade de condições, pelo mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto vigente para o exercício da Presidência de órgão colegiado.

Art. 22. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Unidade Especial serão exercidos por docente efetivo da Unilab em regime de 40h/DE, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista tríplice de docentes, organizada, em ambos os casos, pelo Conselho Gestor do IEAD, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral vigentes, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente, até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do Diretor ou do Vice-Diretor em exercício, ou nos demais casos de vacância, dentro do 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

§ 3º O Conselho Gestor do IEAD poderá realizar consulta à comunidade local para escolha de Diretor e do Vice-Diretor como subsídio para elaboração da respectiva lista tríplice, caso convém que prevalecerá a votação secreta, na qual cada eleitor votará na chapa de diretor e vice, assegurado o peso é

de 70% (setenta por cento) dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos dessa comunidade.

§ 4º Caso a realize, o Conselho Gestor do IEAD regulamentará previamente o processo de consulta referido no parágrafo anterior.

Art. 23. Compete ao Diretor da Unidade Especial:

I - atuar como principal autoridade administrativa na Unidade Especial, supervisionando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e dirigindo os serviços administrativos relativos à gestão do pessoal, às finanças e ao patrimônio em consonância com as orientações estatutárias, regimentais e legislação pertinente;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto vigente na Unilab, no Regimento Geral vigente da Unilab e as decisões do Conselho Gestor do IEAD, bem como em outras regulamentações oriundas dos Órgãos de deliberação superior da Universidade;

III - propor à Reitoria a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;

IV - promover, estimular e apoiar a participação da Unidade Especial em eventos científicos e culturais;

V - superintender a administração dos bens patrimoniais em uso na Unidade Especial e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;

VI - propor a execução de serviços ou obras e a aquisição de material;

VII - praticar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas à dispensa, transferência, redistribuição, remoção e afastamento de pessoal docente e técnico administrativo em educação, lotados na Unidade, ouvido o Conselho Gestor do IEAD, nos termos do Estatuto vigente, do Regimento Geral e da legislação pertinente;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os servidores docentes, técnico-administrativos em educação (TAE) da Universidade e servidores terceirizados, no âmbito da Unidade Especial, nos termos do Estatuto vigente, do Regimento Geral e da legislação pertinente;

IX - supervisionar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor aos órgãos de deliberação superior da Universidade a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como cumprir determinação de instância superior nesse propósito;

X - constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;

XI - expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;

XII - promover o intercâmbio da Unidade Especial com outras entidades do Ensino a Distância, nacionais e estrangeiras;

XIII - encaminhar à Reitoria, no prazo regulamentar, o Plano Anual das Atividades da Unidade Especial nos termos de Regime Geral;

XIV - presidir o Conselho Gestor do IEAD;

XV - submeter o plano anual de Gestão ao Conselho Gestor do IEAD em consonância com o desenvolvimento Institucional da Universidade e com as normas estabelecidas pelo conselho Universitário;

XVI - apresentar ao Conselho Gestor do IEAD o relatório anual de atividades da Unidade Especial;

XVII - delegar responsabilidades e missões nos termos de Regimento Geral;

XVIII - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho Gestor do IEAD, nos termos da legislação em vigor; e

XIX - promover reuniões, seminários ou encontros científicos e culturais.

Art. 24. São atribuições do Vice-Diretor:

I - substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais, assumindo neste período suas responsabilidades;

II - colaborar com o Diretor na supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades administrativas da Unidade Acadêmica; e

III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou determinadas pelo Conselho Gestor do IEAD.

Seção IV

Da Secretaria Administrativa Do IEAD

Art 25. A Secretaria da Unidade Especial é o setor responsável pelas atividades de gestão administrativa da Unidade Especial, em sua esfera de responsabilidade.

Art. 26. Compete à Secretaria IEAD:

I - desempenhar as funções relativas ao recebimento, protocolo, expedição de arquivos, documentos e correspondências oficiais da unidade;

II - organizar o arquivo de documentos relacionados aos programas de fomento (UAB e outros);

III - planejar e administrar agenda da diretoria;

IV - fazer a memória das reuniões da coordenação de programas, Conselho Gestor do IEAD e gerar as respectivas atas;

V - acompanhar processos internos envolvendo pessoas do IEAD, como viagens, prestação de contas, afastamentos;

VI - manter as publicações oficiais do instituto no sítio do IEAD; e

VII - ser o ponto de contato institucional da unidade por e-mail e por telefone.

Seção V**Do Núcleo De Acompanhamento Acadêmico E Pedagógico EAD**

Art. 27. Ao Núcleo Acadêmico e Pedagógico EAD compete a gestão acadêmica e pedagógica dos cursos EaD, sendo responsável pelos coordenadores de curso, professores formadores e tutores EaD e secretarias de cursos, assegurando a aplicação do Desenho Instrucional estabelecido, bem como orientação e acompanhamento da aplicação das boas práticas na condução de cursos EaD.

Art. 28. Compete ao Núcleo Acadêmico e Pedagógico:

I - desenvolver e propor ao CGIEAD um Desenho Instrucional adaptado para EaD;

II - indicar espaço físico para funcionamento das coordenações de cursos e secretaria dos cursos EaD, bem como atendimento presencial a professores formadores e tutores;

III - avaliar se os planos de ensino propostos pelos professores formadores estão de acordo com o Desenho Instrucional aprovado;

IV - orientar os professores formadores nas abordagens pedagógicas mais adequadas para o conteúdo apresentado;

V - gerenciar equipe de Assistência à Docência nos polos;

VI - elaborar relatório que destaque as práticas pedagógicas que tiveram maior eficácia a cada período (semestre);

VII - com base nos melhores desempenhos pedagógicos e de novas técnicas incorporadas, propor melhorias no Desenho Instrucional;

VIII - gerenciar a elaboração dos calendários, processo de cadastro dos cursos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), bem como das disciplinas, matrícula de alunos, aplicação de provas, fechamento do semestre;

IX - participar da elaboração dos projetos pedagógicos para os cursos EaD;

X - acompanhar a oferta das disciplinas e os eventos previstos para os Curso EaD;

XI - gerenciar equipe multidisciplinar de Apoio Pedagógico;

XII - acompanhar as legislações EaD e propor, quando necessário, a adequação dos projetos pedagógicos de cursos; e

XIII - participar de fóruns e da comunidade acadêmica que desenvolvem Desenho Instrucional para EaD.

Seção VI

Do Núcleo De Produção De Recursos Didáticos E Audiovisuais

Art. 29. O Núcleo de Produção de Recursos Didáticos e Audiovisuais é responsável pela estratégia e produção de material didático para ensino a distância, com qualidade e dinâmica necessária a esta modalidade de ensino, atendendo ao Desenho Instrucional estabelecido e padrões técnicos de diagramação de conteúdos, pela oferta de cursos de capacitação em Desenho Instrucional para professores e tutores, e pela estratégia de administração dos Ambientes Virtuais de Ensino e Aprendizados (AVAs).

Parágrafo único. Está organizado em: serviço de produção de material didático EAD, serviço de acessibilidade, serviço de capacitação EAD e serviços de tecnologia EaD.

Art. 30. Compete ao Núcleo de Produção de Recursos Didáticos e Audiovisuais:

I - subsidiar o processo da produção do material didático para a EAD, em suas diversas formas e possibilidades;

II - ofertar de forma regular cursos de formação em Educação a Distância;

- III - adequar o material didático EaD com recursos de acessibilidade para deficientes auditivos e visuais;
- IV - gerenciar o estúdio de gravação para as atividades internas de EAD e para a comunidade da Unilab;
- V - desenvolver padrão gráficos e identidade visual para diagramação das salas de aulas no AVA;
- VI - gerenciar equipe multidisciplinar composta por revisor de texto, designer educacionais e ilustradores;
- VII - participar de fóruns e da comunidade EAD que realizam a produção de material didático para desenvolvimento de novas competências e apropriação de novas ferramentas de desenho.
- VIII - administrar o Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional;
- IX - dar suporte aos ambientes virtuais externos que eventualmente sejam definidos para a oferta de cursos;
- X - gerenciar os usuários nos ambientes virtuais de aprendizagem;
- XI - dar suporte e apoio técnico aos usuários dos ambientes virtuais de aprendizagem;
- XII - acompanhar os possíveis conflitos entre o AVA e o sistema acadêmico SIGAA, registrados pelas coordenações de cursos;
- XIII - propor melhorias e correções nos sistemas existentes;
- XIV - manter os AVAs atualizados sempre na versão mais recente;
- XV - gerenciar equipe multidisciplinar de desenvolvedores;
- XVI - gerenciar equipamentos de empréstimos para equipe EaD;
- XVII - apropriar-se das novas funcionalidades disponibilizadas nas novas versões do Moodle e disponibilizada para o do Núcleo de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico EAD e Núcleo de Produção de Recursos Didáticos e Audiovisuais; e
- XVIII - participar de fóruns e da comunidade Moodle.

Seção VII

Da Coordenação de Projetos e Fomentos EaD

Art. 31. A Coordenação de Projetos e Fomentos EaD compete a captação, submissão e gestão de recursos de fomento EAD junto a entidades financiadoras de EAD, por meio de editais e adesão a convênios provenientes de verba pública ou privada.

Parágrafo único. Está organizado em: setor de fomento, setor financeiro e setor de assistência aos polos.

Art. 32. Compete à Coordenação de Projetos e Fomentos EaD:

I - elaborar projetos, plano de trabalho e minutas de acordo para projetos de novos cursos EaD para os polos conveniados e associados e encaminhar ao CGIEAD para apreciação;

II - prospectar novas fontes de recursos de fomentos para aplicação em cursos EAD;

III - elaborar folha de pagamento mensal de bolsas dos programas do fomento;

IV - executar o empenho dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) recebidas dos programas de fomento;

V - elaborar a prestação de contas das TEDs recebidas dos programas de fomento;

VI - coordenar a elaboração de editais de seleção pública para cursos EaD;

VII - coordenar os programas de fomento (UAB e outros);

VIII - assegurar o trâmite de liberação de recursos, realizar empenho e contratar fundação de apoio;

IX - gerenciar a execução física-financeira do projeto, gerando alertas para o CGIEAD sobre falta e sobra de recursos em rubricas do projeto;

X - encaminhar relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no projeto com a fonte de recurso de financiamento;

XI - acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento e oferta dos cursos;

XII - fazer a prestação de contas dos recursos liberados pela fonte de financiamento ao final do projeto;

XIII - gerenciar as atividades dos bolsistas dos programas da Coordenação Geral e Adjunta do programa UAB e de outros programas de fomento EaD;

XIV - fornecer documentos comprobatórios para processos de recadastramento EAD e de auditorias do TCU, sobre pagamento de bolsas;

XV - gerenciar a logística e a performance das atividades realizadas nos polos;

XVI - gerenciar os coordenadores de polos associados;

XVII - gerenciar a assiduidade e a performance dos bolsistas;

XVIII - prover soluções de automação de sistemas para processos administrativos e financeiros, bem como a integração entre sistemas;

XIX - participar de fóruns e da comunidade da UAB;

XX - de acordo com a Portaria nº 102-CAPES, compete a um conselho superior da Unilab (Consepe) a execução do edital de seleção dos Coordenadores UAB e Adjunto; e

XXI - compete à Reitoria a designação por portaria de coordenadores técnico de outros programas de fomento EaD que não seja UAB.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Instituto de Educação a Distância fará, anualmente, a proposta do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no calendário geral da Universidade e consignar, entre outros elementos, as reuniões ordinárias do Conselho gestor do IEAD.

Art. 34. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da Direção do Instituto, aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada e pelo quórum de 2/3 (dois terços) da totalidade do Conselho gestor do IEAD, com aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 35. Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pela Direção do Instituto, ouvido o Conselho Gestor do IEAD.



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 19/10/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790709** e o código CRC **EB5ADE7D**.

Referência: Processo nº 23282.010273/2023-43

SEI nº 0790709



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 124, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Revoga atos normativos do Conselho Universitário para cumprimento do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 85ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, considerando o processo nº 23282.012445/2023-13,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, na forma do anexo, os atos e instrumentos normativos:

I - já revogados tacitamente por outro ato cuja matéria seja idêntica e posterior;

II - cujos efeitos tenham se exaurido no tempo;

III - vigentes, cuja necessidade ou significado não pôde ser identificado;

IV - cujos efeitos não sejam aplicáveis ao contexto atual da Universidade;

V - emitidos de forma irregular por instância sem competência para edição de atos normativos; e

VI - cujo conteúdo deve estar contido nos regulamentos de referência.

Parágrafo único. As propostas de revogação advieram dos Pareceres produzidos pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Reitoria da universidade, conforme previsto na Portaria Reitoria nº 33, de 04 de fevereiro de 2021, e respectivas Portarias de Pessoal.

Art. 2º Eventuais ajustes serão realizados tempestivamente ou conforme orientações da Secretaria Especial de Modernização do Estado, da Secretaria-Geral da Presidência da República, e da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT).

Art. 3º A aprovação desta Resolução não necessita de nenhum ato retroativo, considerando que os normativos anteriores garantiam a lisura dos processos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 19/10/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790682** e o código CRC **0EAF2FE5**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 124, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

RESOLUÇÕES REVOGADAS PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO	Nº	ÓRGÃO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO
Resolução	21/2015	Consuni	26 de novembro de 2015.	Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.	23282.006159/2021-57



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB N° 125, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Reedita, com alterações, as Resoluções Consuni/Unilab n° 27/2013, de 25 de novembro de 2013; n° 38/2014, de 30 de dezembro de 2014; n° 41/2016, de 23 de setembro de 2016; e n° 16/2017, de 27 de junho de 2017, que dispõem sobre o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 85ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, considerando o processo n° 23282.007779/2021-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções Consuni/Unilab n° 27/2013, de 25 de novembro de 2013; n° 38/2014, de 30 de dezembro de 2014; n° 41/2016, de 23 de setembro de 2016; e n° 16/2017, de 27 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 19/10/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790689** e o código CRC **CE87A133**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB N° 125, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) é um órgão que presta assessoramento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e ao(à) Reitor(a), para a formulação e o acompanhamento da execução da Política de Pessoal Docente, nos termos do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987; da Portaria nº 475 do MEC, de 26 de agosto de 1987; da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e da Portaria nº 554 do MEC, de 20 de julho de 2013.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º À Comissão Permanente de Pessoal Docente compete:

I - apreciar e pronunciar-se acerca dos assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional e estágio probatório dos docentes;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) às solicitações de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- e) à distribuição/alocação de vagas docentes; e

f) ao pessoal docente, quando necessário.

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III - elaborar o seu Regimento Interno e avaliar propostas de alteração do mesmo, por aprovação de maioria simples dos presentes, devendo em seguida, ser submetido à aprovação pelo Conselho Universitário;

IV - prestar assessoramento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), por meio da presença permanente, com direito a voz, do Presidente da CPPD às reuniões do Consepe, na fixação da política docente da Unilab, propondo as normatizações cabíveis, quando for o caso;

V - assessorar ao(a) Reitor(a) nos assuntos concernentes à execução da Política de Pessoal Docente; e

VI - decidir pela perda do mandato de seus membros titulares ou suplentes.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Pessoal Docente será formada por:

I - X representantes titulares de cada unidade acadêmica da Unilab. Sendo que X é igual à metade dos cursos de graduação em funcionamento na unidade; e

II - Y representantes suplentes de cada unidade acadêmica da Unilab. Sendo que Y é igual à metade dos cursos de graduação em funcionamento na unidade.

Parágrafo único. Caso X e Y não sejam números inteiros, será realizado o arredondamento para cima.

Art. 4º O tempo de vigência do mandato dos representantes titulares e dos representantes suplentes será de 2 (dois) anos, com direito a recondução e sem acúmulo de representação.

CAPÍTULO IV ELEIÇÕES

Art. 5º A eleição dos representantes titulares e suplentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente será realizada em conformidade aos artigos que tratam das Eleições do Regimento Geral da Unilab.

Parágrafo único. Em caso de vacância de representante titular e do seu respectivo suplente, a Presidência da CPPD informará à Reitoria, que deverá então realizar novo processo eleitoral para a escolha dos membros para as vagas disponíveis.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente desta comissão serão escolhidos entre os membros integrantes da comissão formada nos termos do art. 3º. O processo de escolha obedecerá aos arts 26 e 27 do Regimento Geral da Unilab, aprovado pela Resolução nº 08/2017/Consuni, de 22 de março de 2017, do Conselho Universitário.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD terão um mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução e sem acúmulo de representação.

Parágrafo Único. Na vacância da Presidência, na falta ou impedimento ocasional do Presidente, a Presidência caberá ao Vice-Presidente. Na falta de ambos, ao membro mais antigo na CPPD e, em caso de empate, aquele que tiver maior tempo de serviço na Unilab.

Art. 8º Ao Presidente compete:

I - representar a CPPD em qualquer instância universitária;

II - convocar e presidir as reuniões da CPPD;

III - organizar a pauta de cada reunião;

IV - indicar, para aprovação do plenário, Subcomissões ou Grupos de Trabalhos;

V - decidir questões de ordem;

VI - distribuir, entre seus membros, para fins de análise e parecer, os processos encaminhados, observando, rigorosamente, a ordem de entrada na CPPD;

VII - solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;

VIII - exercer o voto de qualidade;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da CPPD;

X - exercer outras atribuições que a Comissão lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos; e

XI - submeter as atas das reuniões à aprovação pelo plenário.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 9º A CPPD utilizará a Superintendência de Gestão de Pessoas como órgão auxiliar.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria:

I - encaminhar a pauta da reunião aos membros da CPPD com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas;

II - secretariar os trabalhos da Comissão, elaborando as atas respectivas;

III - registrar a frequência dos membros da CPPD;

IV - redigir os documentos solicitados;

V - receber, arquivar e expedir correspondência;

VI - desempenhar outros encargos indicados pela Presidência para o bom andamento dos trabalhos;

VII - organizar os processos por ordem de entrada, acrescentando os dados necessários aos registros ao sistema de informação; e

VIII - dar encaminhamento aos processos, após parecer da CPPD.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por deliberação em plenário da maioria simples de seus membros. As reuniões poderão ocorrer em ambiente digital, por videoconferência.

Parágrafo único. O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 11. O quórum necessário para a instalação e o funcionamento da comissão é a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum até 30 (trinta) minutos, após o horário determinado o Presidente deixará de instaurar os trabalhos, mandando lavrar Termo, consignando os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião.

§ 2º Não havendo quórum, em terceira convocação, a reunião se instaurará com um mínimo de 4 (quatro) membros presentes.

Art. 12. Os docentes deverão dedicar, semanalmente, a seguinte carga horária para desempenhar os trabalhos na comissão:

I - membros titulares: 4 (quatro) horas semanais;

II - membros suplentes: 4 (quatro) horas semanais;

III - presidência: 8 (oito) horas semanais; e

IV - vice-presidência: 6 (seis) horas semanais.

Art. 13. O membro titular, ao entrar em período de férias ou licenças, previstas na legislação, ou na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverá comunicar ao Secretário da Comissão a fim de ser feita a convocação do seu suplente.

Art. 14. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório.

§ 1º Perderá o mandato o membro da CPPD que, por manifestação motivada do plenário, não tenha justificado suas faltas a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 25% (vinte e cinco por cento) do total de reuniões, no período de 2 (dois) semestres.

§ 2º Eventuais ausências, sem prévia comunicação, deverão ser justificadas por mensagem encaminhada à Presidência da Comissão ou na reunião subsequente.

§ 3º Perderá o mandato o membro da CPPD que deixar de cumprir o prazo para a análise dos processos a ele atribuídos por 4 (quatro) vezes. O afastamento deverá passar pela aprovação do

plenário e eventuais justificativas apresentadas pelo membro poderão implicar na reconsideração do afastamento.

Art. 15. Na análise dos processos, podem participar, simultaneamente, o titular e seu suplente, na parte de expediente, em havendo votação, será computado apenas 1 (um) voto dos mesmos.

Art. 16. Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte dos mesmos, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes na pauta.

Art. 17. Havendo votação, ela se processará, observando-se os seguintes preceitos:

I - a votação será nominal aberta, por representação; e

II - em caso de votação de tema, pleito ou questões de seu direto interesse, qualquer membro da CPPD deverá arguir o seu próprio impedimento.

Art. 18. De cada reunião da Comissão, lavrar-se-á ata, que será encaminhada aos membros da comissão por correio eletrônico, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes das reuniões. Na reunião seguinte, se aprovada, a ata será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário, bem como por todos os membros da CPPD presentes na reunião.

Parágrafo único. Qualquer modificação ou acréscimo à ata da reunião já ocorrida deverá constar da ata seguinte, sob a forma de observação ou retificação.

Art. 19. O Presidente da CPPD indicará, para aprovação em plenário, Subcomissões ou Grupos de Trabalho, sempre que julgar que os assuntos analisados estejam sujeitos a um aprofundamento maior, para emissão de parecer, indicação ou proposta.

§ 1º As Subcomissões ou Grupos de Trabalho ficarão automaticamente extintos após a conclusão dos trabalhos de que foram incumbidos.

§ 2º Qualquer membro da CPPD não pertencente a uma Subcomissões ou Grupo de Trabalho poderá enviar subsídios ou contribuições.

Art. 20. O Presidente da CPPD poderá propor a indicação de um Relator Especial, a ser submetida à aprovação pelo plenário, sempre que a matéria a ser discutida não justificar constituição de Subcomissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 21. Encerrada a ordem do dia, qualquer membro da Comissão, incluído o Presidente, poderá apresentar propostas de assuntos para constarem em pauta de reuniões posteriores.

Art. 22. As deliberações tomadas pela CPPD revestirão a forma de pareceres ou de resoluções e, quando necessário, serão encaminhadas ao órgão superior competente para os devidos fins.

§ 1º Das decisões indeferidas pela CPPD, caberá pedido de reconsideração, a ser dirigido pelo interessado à própria CPPD, em 10 (dez) dias úteis, contados da ciência das referidas decisões.

§ 2º Mantida indeferida a decisão, ao fim de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao do recebimento do pedido de reconsideração, a CPPD o encaminhará, como recurso, à apreciação do órgão superior competente.

Art. 23. Será facultado ao membro da Comissão o direito de vista a qualquer processo, e o requerente poderá apresentar, de modo verbal ou escrito, a solicitação no decorrer da própria reunião ordinária da CPPD.

§ 1º Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito, sucessivamente, a examinar o processo, respeitando-se o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. E, após esse prazo, o Presidente convocará uma reunião extraordinária para dar encaminhamento ao referido processo.

§ 2º Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao membro que já a tenha tido, nos termos dos § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO PROCESSUAL

Art. 24 Caberá à Presidência da CPPD, com apoio da Secretaria, a triagem e distribuição de processos entre os membros da Comissão.

§ 1º O representante poderá declinar do relato, quando da distribuição, comunicando a Secretaria e a Presidência da CPPD, em caso de impossibilidade por compromissos acadêmicos, por parentesco ou por razão de foro íntimo.

§ 2º A análise dos processos de progressão funcional ou de estágio probatório ficará a cargo tanto dos membros titulares, quanto dos membros suplentes.

§ 3º Após a distribuição do processo para os relatores, estes terão até 10 (dez) dias corridos para realizar a análise.

§ 4º Caso um relator não realize a análise processual no prazo previsto, a Presidência poderá designar a Relatoria a outro membro.

Art. 25 Todos os processos serão analisados por 2 (dois) relatores e pela Presidência.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em plenário por votação da maioria simples dos membros desta Comissão.

Referência: Processo nº 23282.007779/2021-11

SEI nº 0790689



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 126, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova a prorrogação do mandato da servidora Maira Cristina Amorim para a função de Auditora-Chefe da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 85ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, considerando o processo nº 23282.407276/2020-53,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prorrogação, por 3 (três) anos, do mandato da servidora Maira Cristina Amorim, Siape 2180120, para a função de Auditora-Chefe da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 19/10/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790700** e o código CRC **86FA78C8**.

Referência: Processo nº 23282.407276/2020-53

SEI nº 0790700



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 127, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de
Tecnologia da Informação (DTI).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 85ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, considerando o processo nº 23282.509349/2019-15,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), nos termos do anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 19/10/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790714** e o código CRC **11B22678**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB N° 127, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI****CAPÍTULO I****DAS COMPETÊNCIAS****Seção I****Das competências gerais**

Art. 1º A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) é uma unidade administrativa, ligada diretamente à Reitoria, que tem por finalidade coordenar e executar as atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da instituição.

Art. 2º Compete à DTI:

I - planejar, desenvolver, executar e gerir as atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas, de comunicação de dados, da rede com e sem fio, de infraestrutura computacional, dos serviços de atendimento de informática e das demais atividades de TIC institucionais;

II - contribuir, em sua área de atuação, para a melhoria dos processos informacionais, da tecnologia, da governança e da gestão de serviços, da segurança da informação e prospecção de novas alternativas de soluções;

III - instrumentalizar a gestão superior nos assuntos relacionados à TIC;

IV - desenvolver planos, normas e políticas de TIC, em conformidade com os dispositivos legais e os planos estratégicos da instituição e do Governo Federal;

V - desenvolver projetos de contratações de bens e serviços do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), em conformidade com as normas vigentes; e

VI - disponibilizar catálogo com os serviços desenvolvidos pela DTI.

Seção II**Das competências gerais sobre a infraestrutura de TI**

Art. 3º Em relação à infraestrutura de TI, compete à DTI:

I - gerir e manter a infraestrutura de comunicação de rede local e sem fio, serviço de voz sobre IP, assim como qualquer infraestrutura computacional da instituição sob a responsabilidade da DTI;

II - elaborar, coordenar e supervisionar políticas de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética institucionais;

III - detectar eventuais falhas, incidentes ou problemas de segurança na infraestrutura de TI, assim como adotar medidas para corrigi-las ou reportá-las aos responsáveis;

IV - disponibilizar suporte aos usuários quanto à instalação, configuração e operação de computadores ou periféricos da instituição;

V - propor e implementar padrões de configurações, facilitando a manutenção do parque computacional da instituição;

VI - avaliar e propor a aquisição de novas tecnologias, equipamentos e serviços, de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações, que garantam funcionamento adequado e compatível com as necessidades de funcionamento;

VII - acompanhar, gerir e fiscalizar a execução de contratos de produtos e serviços de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicações, os quais a DTI é a responsável;

VIII - desenvolver e implantar programas e projetos de segurança da informação e comunicação, de acordo com as políticas da instituição e legislação vigente;

IX - garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados mantidos pela DTI; e

X - gerenciar e administrar as bases de dados institucionais mantidos pela DTI, assim como fornecer suporte técnico e ações corretivas para eventuais falhas, incidentes ou problemas.

Seção III

Das competências gerais sobre os sistemas de informação

Art. 4º Em relação aos sistemas de informação, compete à DTI:

I - desenvolver e implantar sistemas de informação que estão planejados no PDTIC;

II - disponibilizar suporte técnico aos sistemas mantidos pela DTI;

III - efetuar a gestão dos sistemas mantidos pela DTI, incluindo ações de manutenção, correção e atualização, com intuito de alcançar a qualidade do serviço necessária;

IV - detectar eventuais falhas, incidentes ou problemas de segurança nos sistemas, assim como adotar medidas para corrigi-las ou reportá-las aos responsáveis;

V - propor e adotar metodologias, de forma a aumentar a eficiência das atividades e sistemas; e

VI - acompanhar, gerir e fiscalizar a execução de contratos de produtos e serviços da área de sistemas de tecnologia da informação e comunicações, os quais a DTI é a responsável.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO TÉCNICO DE TI

Seção I

Das atribuições do(a) diretor(a) de TI

Art. 5º Compete ao(à) diretor(a) de Tecnologia da Informação:

I - monitorar, avaliar e direcionar as atividades e os projetos de tecnologia da informação que são de responsabilidade da Diretoria de TI;

II - planejar e coordenar a elaboração e a execução do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

III - planejar e definir estratégias de soluções de Tecnologia da Informação e de Comunicação, de acordo com as diretrizes definidas pela instituição e Governo Federal;

IV - representar institucionalmente a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) em assuntos de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - planejar e definir, junto ao setor competente da área de recursos humanos, o gerenciamento e desenvolvimento do quadro de servidores da DTI;

VI - realizar a gestão do patrimônio de tecnologia da informação e comunicação que está sob a responsabilidade da DTI;

VII - orientar e avaliar o cumprimento das normas relacionadas à TIC no âmbito da Unilab;

VIII - gerenciar o catálogo de serviços de toda a DTI, junto com as demais chefias da DTI; e

IX - coordenar e supervisionar planos, normas e políticas de TIC, em conformidade com os dispositivos legais e os planos da instituição e do Governo Federal.

Art. 6º Em relação ao PDTIC:

I - viabilizar PDTIC para atendimento das necessidades de TI;

II - promover ações para o alcance das metas estabelecidas no PDTIC vigente;

III - monitorar, avaliar e direcionar as atividades de implementação do Plano de Meta e Ações do PDTIC; e

IV - apresentar ao Conselho de Governança Digital (CGD) da Unilab, anualmente, relatórios de execução das metas do PDTIC.

Art. 7º Garantir que as unidades da DTI executem projetos do PDTIC, obedecendo a ordem de priorização estabelecidas no Plano Diretor.

Seção II

Das atribuições das demais chefias de TI

Art. 8º Compete aos gestores de TI:

I - planejar, coordenar e gerenciar a execução das atividades e projetos da sua respectiva unidade;

II - desenvolver relatórios de gestão, trimestralmente, com o progresso da execução das atividades e projetos;

III - estimar a capacidade de trabalho da sua unidade;

IV - identificar necessidades e propor soluções de TI para o atendimento das necessidades da instituição;

V - acompanhar e gerir a execução de contratos de produtos ou serviços da sua unidade, os quais a DTI é a responsável;

VI - realizar a gestão do patrimônio que está sob a responsabilidade da sua unidade;

VII - disponibilizar e manter atualizado catálogo com os serviços desenvolvidos pela sua unidade; e

VIII - estabelecer Plano de Trabalho da sua respectiva unidade alinhado com o Catálogo de Serviço.

Seção III

Das atribuições dos servidores de TI

Art. 9º Compete aos servidores da DTI:

I - executar atividades demandadas formalmente pela sua chefia superior, as quais devem constar no Catálogo de Serviço da sua unidade;

II - fiscalizar contratos de TIC, os quais sua unidade é responsável; e

III - guardar sigilo sobre dados e informações institucionais ou pessoais dos servidores, mantidos pela DTI, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DIRETOR DA DTI

Art. 10. O Conselho Diretor da DTI (CDDTI) é o órgão de caráter deliberativo sobre assuntos relacionados à gestão interna da DTI, os quais estarão especificados no seu regimento interno.

Art. 11. O Conselho Diretor da DTI é constituído:

I - pelo(a) diretor(a) da DTI;

II - por todas as chefias dos setores em nível hierárquico imediatamente inferior à DTI;

III - por 1 (um) representante de cada divisão da DTI que não esteja exercendo função de gestão; e

IV - por 1 (um) representante das unidades da DTI, não vinculadas às divisões, que não esteja exercendo função de gestão.

§ 1º O Conselho Diretor da DTI será presidido pelo(a) diretor(a) de TI.

§ 2º Excepcionalmente, até que se torne uma divisão da DTI, a Seção de Tecnologia da Informação do Campus dos Malês terá 1 (um) representante no conselho.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DE TI

Seção I

Das ações gerais de planejamento

Art. 12. Das ações de planejamento, compete à Diretoria de TI:

I - desenvolver ações de planejamento de TIC, de forma a alcançar a melhoria contínua da performance organizacional e melhor gestão dos recursos, assim como maior qualidade na prestação de serviços;

II - apoiar o alinhamento das ações de TI aos princípios, diretrizes e objetivos estratégicos da universidade, bem como aos dispositivos da legislação de TI nacional vigente;

III - viabilizar proposta de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação; e

IV - elaborar proposta do PDTIC.

Seção II

Do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 13. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) é o principal instrumento que permitirá nortear e acompanhar a atuação da área de TIC, definindo estratégias e planos de ação para implementá-las.

Art. 14. Em relação ao PDTIC, compete à DTI:

I - elaborar proposta de plano para apresentar ao Conselho de Governança Digital (CGD) da Unilab; e

II - elaborar propostas de alteração do plano vigente ao CGD da Unilab.

Art. 15. Sobre o Plano de Metas e Ações do PDTIC, compete à Diretoria de TI:

I - planejar e executar atividades de implementação do Plano de Metas e Ações;

II - apresentar, anualmente, relatório parcial de execução do Plano de Metas e Ações; e

III - apresentar ao final da vigência de cada PDTIC, relatório final de execução do Plano de Metas e Ações.

Art. 16. As unidades da DTI deverão executar os projetos do PDTIC, obedecendo a ordem de priorização estabelecidas no Plano de Metas e Ações do Plano Diretor.

§ 1º Nos casos em que houver interrupção da execução de um projeto, seja por fato superveniente, seja por fatos externos à DTI, a unidade responsável por este projeto deverá executar outros projetos da ordem de priorização do PDTIC.

§ 2º Cessados os fatos que geraram a interrupção do projeto, conforme o estabelecido no § 1º, a execução do projeto interrompido deverá ser retomada.

CAPÍTULO V DA ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A) DE TI

Art. 17. A DTI terá um(a) diretor(a) escolhido(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O(a) diretor(a) exercerá jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de forma integral na DTI.

§ 2º O(a) diretor(a) deverá ter graduação ou título de especialista, mestre ou doutor na área de tecnologia da informação.

§ 3º O(a) diretor(a) deverá ter experiência em cargo de direção, função de coordenação ou função gratificada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. As atividades desenvolvidas pela DTI são classificadas em:

I - atividades Operacionais: atividades rotineiras de curta duração que asseguram o bom funcionamento dos serviços prestados;

II - projetos de Gestão Interna: atividades com escopo, nível de esforço e programação definidos com intuito de melhorar a gestão interna da DTI; e

III - projetos do PDTIC: atividades do PDTIC com escopo, nível de esforço e programação definidos.

Parágrafo único. As atividades e serviços prestados pela DTI deverão estar em conformidade com as atividades do seu catálogo de serviço.

Art. 19. A capacidade de trabalho de cada unidade subordinada à DTI será dimensionada pelo seu gestor para executar tanto as atividades mencionadas nos incisos I e II do art. 18 quanto os projetos do PDTIC.

Parágrafo único. A capacidade que trata o **caput** deste artigo, será dimensionada em cada PDTIC, podendo ser alterada ou ajustada através do processo de alteração do plano diretor.

Art. 20. Os afastamentos e licenças para realização de capacitações dos servidores da DTI serão regulamentados por norma complementar a este Regimento.

Art. 21. As unidades subordinadas diretamente à DTI deverão desenvolver seus regimentos internos, com ênfase em suas competências, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste Regimento.

Parágrafo único. Os regimentos internos das demais unidades da DTI deverão estar em conformidade com este regimento e o Regimento Geral da Unilab.

Art. 22. Os casos omissos a este Regimento serão avaliados pelo CDDTI ou pelo Reitor da Unilab.

Referência: Processo nº 23282.509349/2019-15

SEI nº 0790714

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 318, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o Art. 32, inciso XVI, do Estatuto da Unilab;

Considerando o Art. 36 do Decreto nº 9.191, de 01 de novembro de 2017;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.004128/2021-61, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria Reitoria/Unilab nº 236, de 08 de agosto de 2023, ficando os membros abaixo indicados para comporem o Grupo de Trabalho responsável por identificar e planejar as medidas necessárias à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, sob a presidência do primeiro:

Representação	Membros
Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	Giancarlo Cardoso Vecchia (Presidente)
Reitoria	João Felipe Rodrigues do Nascimento
Divisão de Sistemas de Informação (DSI)	Alan Cleber Moraes Gomes
Serviço de Segurança da Informação e Comunicações (SSIC)	Ricardo Pereira Aragão
Seção de Tecnologia da Informação/Malês (SETIF)	Bismarck dos Santos Almeida
Ouvidoria	Monica Saraiva Almeida
Sistema de Bibliotecas da Unilab (SIBIUNI)	Jackson Uchoa Ponte
Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)	Fabiana Pinto de Almeida Bizarria
Secretaria de Governança, Integridade e Transparência (SGIT)	Antônio Adriano Semião Nascimento
Secretaria de Registro Acadêmico, Arquivo e Gestão da Informação (SECRAGI)	Francisco Sávio da Silva
Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)	Nasário Gomes Neto
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG)	Renato Farias de Paiva
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI)	Francisca Elzenite Siqueira Cavalcante da Costa
Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (PROEX)	Kaline Girão Jamison
Institutos de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN)	Aurélio Wildson Teixeira de Noronha

Institutos de Linguagens e Literaturas (ILL)	Robson de Moraes Alves
Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR)	Joaquim Torres Filho
Instituto de Humanidades (IH)	Luciana Sousa Melo
Instituto de Ciências da Saúde (ICS)	Paulo Filho Soares Marcelino
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA)	Maria do Rosário de Fátima Portela Cysne
Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável (IEDS)	Rejane Felix Pereira
Instituto de Educação a Distância (IEAD)	Antonio Manoel Ribeiro de Almeida
Instituto de Humanidades e Letras dos Malês (IHLM)	Reinaldo Pereira de Aguiar

Art. 2º As demais disposições constantes na Portaria Reitoria/Unilab nº 305, de 6 de outubro de 2023, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 311, de 10 de outubro de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0788873** e o código CRC **AB5CED2A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB N° 320, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.014866/2023-89, resolve:

Art. 1º Remover, de ofício, a critério da Administração, com fundamento no artigo 36, inciso I, da lei 8.112/90 e na Instrução Normativa SGP/UNILAB nº 22/2022, o servidor RAFAEL DE BRITO CIPRIANO, matrícula SIAPE nº 2216584, ocupante do cargo de Tradutor Intérprete de Línguas de Sinais, do Instituto de Educação a Distância (IEAD) para o Instituto de Linguagens e Literaturas (ILL).

Art. 2º A apresentação do servidor ocorrerá dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação no Boletim, observando-se o disposto no art. 40 da Resolução CONAD/UNILAB nº 06/2021, de 25 de outubro de 2021.

Art. 3º Caso o servidor seja participante do programa de gestão, o/a gestor/a responsável deverá abrir novo programa de gestão e seguir com os procedimentos previstos no Edital SGP nº 6/2022 e aditivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789520** e o código CRC **C384B45A**.

Referência: Processo nº 23282.014866/2023-89

SEI nº 0789520



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 321, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta na Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014 e na Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016;

Considerando o que consta no processo nº 23282.017168/2021-73, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Permanente responsável pela Verificação de Autodeclaração de Pretos e Pardos, no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), *Campi Ceará e Bahia*:

MEMBROS	REPRESENTAÇÃO
Geranilde Costa e Silva	DOCENTE/UNILAB
Ana Cláudia Gomes de Souza	DOCENTE/UNILAB
Ana Claudia Silva Gondim	DOCENTE/UNILAB
Andressa Suelly Saturnino de Oliveira	DOCENTE/UNILAB
Arilson dos Santos Gomes	DOCENTE/UNILAB
Bas'Illele Malomalo	DOCENTE/UNILAB
Carolina Maria Costa Bernardo	DOCENTE/UNILAB
Cinthia Fonseca Lopes	DOCENTE/UNILAB
Cláudia Ramos Carioca	DOCENTE/UNILAB
Denise Ferreira da Costa Cruz	DOCENTE/UNILAB
Evaldo Ribeiro Oliveira	DOCENTE/UNILAB
Joanice Santos Conceição	DOCENTE/UNILAB
Joserlene Lima Pinheiro	DOCENTE/UNILAB
Juliana Dourado Bueno	DOCENTE/UNILAB
Lívia Paulia Dias Ribeiro	DOCENTE/UNILAB
Márcio André de Oliveira Santos	DOCENTE/UNILAB
Mighian Danae Ferreira Nunes	DOCENTE/UNILAB
Rosângela Ribeiro da Silva	DOCENTE/UNILAB
Sabi Yari Moïse Bandiri	DOCENTE/UNILAB
Sâmia Nagib Maluf	DOCENTE/UNILAB
Sueli da Silva Saraiva	DOCENTE/UNILAB
Tatiana Skoraia	DOCENTE/UNILAB

Vera Regina Rodrigues da Silva	DOCENTE/UNILAB
Anelise Maria Costa Vasconcelos	TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Antônio Carlos Garcia de Oliveira	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Dante Barbosa Lima	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
David Ferreira Lima	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Fernanda Gisele Silva dos Santos	TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Francisco Augusto Lima Filho	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
José Veríssimo do Nascimento Filho	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Roberto Bruno Sousa Lemos	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Robson de Moraes Alves	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Rodolfo Pereira da Silva	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Rômulo Amâncio Bastos Oliveira	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Tamara Vieira da Silva	TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Vitória Ramos de Sousa	TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM EDUCAÇÃO/UNILAB
Dart Clea Rios Andrade Araújo	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Emmanuel Bastos de Magalhães	MEMBRO EXTERNO À INSTITUIÇÃO
Geísa Mattos de Araujo Lima	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Henrique Jefferson Sinfrônio dos Santos	MEMBRO EXTERNO À INSTITUIÇÃO
Janaína Ilara Ferreira Conceição	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Jaqueline Rabelo de Lima	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Julie Sarah Lourau Alves da Silva	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Layla Daniele Pedreira de Carvalho	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Márcio Fernandes de Souza	MEMBRO EXTERNO À INSTITUIÇÃO
Maria Natalha Morais da Silva	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Mariana Balen Fernandes	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Marlene Pereira dos Santos	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO
Maurílio Alves Rocha Júnior	MEMBRO EXTERNO À INSTITUIÇÃO
Paulo César Alves Garcia	MEMBRO EXTERNO À INSTITUIÇÃO
Raul Kennedy Gondim Pereira	MEMBRO EXTERNO À INSTITUIÇÃO
Zuleide Fernandes de Queiroz	MEMBRA EXTERNA À INSTITUIÇÃO

Art. 2º Estabelecer como atribuições desta Comissão:

I - zelar pelo cumprimento das Leis nº 12.990, de 2014 e nº 13.409, de 2016;

II - criar mecanismos administrativos de modo a estabelecer os critérios das verificações;

III - atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos no âmbito dos concursos e seleções realizadas pela Instituição;

IV - deliberar para deferimento ou indeferimento da autodeclaração de candidatos(as) à reserva de vagas para negros(as) nos concursos públicos e seleções realizadas pela Unilab; e

V - manter uma agenda de reuniões periódicas a fim de planejar e de avaliar as ações da Comissão.

Art. 3º Os membros da Comissão de Verificação e Validação da Autodeclaração (CVVA) assinarão o Termo de Confidencialidade de Dados, assumindo que se responsabilizam pelo sigilo e confidencialidade de todos e quaisquer dados relativos às informações pessoais dos candidatos de qualquer procedimento de heteroidentificação a que vierem participar.

Parágrafo Único. A vigência do Termo de Confidencialidade de Dados se dará durante todo o período em que os membros estiverem atuando na Comissão de Verificação e Validação da Autodeclaração (CVVA) e o sigilo e confidencialidade devem permanecer após esse prazo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 249, de 01 de agosto de 2022 e a Portaria Reitoria/Unilab nº 456, de 14 de dezembro de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 19/10/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789864** e o código CRC **6A462714**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 322, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, do Ministério da Educação, que autoriza a implantação do PGD em entidades ligadas àquele Ministério;

Considerando a Portaria Reitoria/Unilab nº 650, de 15 de maio de 2023;

Considerando o constante dos autos do Processo nº 23282.006260/2023-70, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento do Plano de Gestão e Desempenho (CPGD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, conforme disposto na Portaria Reitoria/Unilab nº 650, de 15 de maio de 2023:

Representação	Membros
Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP)	Fabiana de Almeida Pinto Bizarria (titular)
	Vanessa Lopes de Melo (suplente)
Diretoria de Tecnologia na Informação (DTI)	Francisco Kleber Rodrigues de Castro (titular)
	Francisco Paulo Henrique de Andrade (suplente)
Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI)	Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro (titular)
	Elano Arruda de Oliveira (suplente)
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN)	Matheus Dantas Madeira Pontes (titular)
	Anderson de Sousa Verçosa (suplente)

Art. 2º Os servidores Francisco Kleber Rodrigues de Castro e Fabiana de Almeida Pinto Bizarria ficam designados como Presidente e Vice-Presidente da referida comissão, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria conta seus efeitos a partir de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 19/10/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790176** e o código CRC **D20D9130**.

Referência: Processo nº 23282.006260/2023-70

SEI nº 0790176



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA UNILAB N° 323, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010 e Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.015663/2023-18, resolve:

Art. 1º Remover, de ofício, a critério da Administração, com fundamento no artigo 36, inciso I, da lei 8.112/90 e na Instrução Normativa SGP/UNILAB nº 22/2022, a servidora ALINE ALVES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2211236, ocupante do cargo de Administrador(a), da Divisão de Alimentação e Nutrição para a Coordenação de Extensão, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura.

Art. 2º A apresentação da servidora ocorrerá dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da Portaria no Boletim de Serviço, observando-se o disposto no art. 40 da Resolução CONAD/UNILAB nº 06/2021, de 25 de outubro de 2021.

Art. 3º Caso a servidora seja participante do programa de gestão, o/a gestor/a responsável deverá abrir novo programa de gestão e seguir com os procedimentos previstos no Edital SGP nº 6/2022 e aditivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 19/10/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790335** e o código CRC **2D80BF16**.

Referência: Processo nº 23282.015663/2023-18

SEI nº 0790335



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB N° 324, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Norma Operacional nº 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando o processo nº 23282.016242/2023-04, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos Seres Humanos (CEP) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

MEMBROS	REPRESENTAÇÃO
Edmara Chaves Costa	Coordenadora
Maria Leidiane Tavares Freitas	Vice-Coordenadora
Alana Santos Monte	Servidora Docente da Unilab
Aline Santos Monte	Servidora Docente da Unilab
Ana Cristina Cunha da Silva	Servidora Docente da Unilab
Edson Borges	Servidor Docente da Unilab
Érica Aparecida Kawakami Mattioli	Servidora Docente da Unilab
Geórgia Maria Feitosa e Paiva	Servidora Docente da Unilab
Hugo Marco Consciência Silvestre	Servidor Docente da Unilab
Janaina Campos Lobo	Servidora Docente da Unilab
Luiz Martins de Araújo Junior	Servidor Docente da Unilab
Márcia Barbosa de Sousa	Servidora Docente da Unilab
Márcia Roberta Falcão de Farias	Servidora Docente da Unilab
Maria Isis Freire de Aguiar	Servidora Docente – Universidade Federal do Ceará (UFC)
Maria do Socorro Moura Rufino	Servidora Docente da Unilab
Mário Henrique Castro Benevides	Servidor Docente da Unilab
Paula Marciana Pinheiro de Oliveira	Servidora Docente da Unilab
Rita Lopes da Silva de Pontes	Representante de participantes de pesquisa - Conselho Municipal de Saúde de Redenção-CE
Vera Lúcia Fernandes Carlos	Representante de participantes de pesquisa - Conselho Municipal de Saúde de Redenção-CE

Vivian Saraiva Veras

Servidora Docente da Unilab

Art. 2º As atividades propostas para o CEP constam no Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Unilab, conforme Anexo I da Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 150, de 10 de maio de 2022.

Art. 3º Os membros do CEP/Unilab terão mandato de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A renovação do CEP/Unilab deverá ser parcial com alteração de, no máximo, metade do colegiado a cada três anos.

Art. 4º Designar a servidora Keuliane da Silva Nogueira, SIAPE: 1000757, como Secretária do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Unilab.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 289, de 27 de setembro de 2023.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 19/10/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0791126** e o código CRC **E0F9A429**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA

DESPACHO COMUM

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 19/2015/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO DO(A) PROFESSOR(A) VOLUNTÁRIO(A) EM
ATIVIDADES DA UNILAB.

TERMO DE ADESÃO

Termo de adesão que celebra MARCUS AURÉLIO RIBEIRO MIRANDA com a Universidade da Integração Internacional Lusofonia Afro-Brasileira, com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro e 1998.

Pelo presente Termo de Adesão, Marcus Aurélio Ribeiro Miranda, físico, brasileiro, casado, identidade nº 940[REDACTED]99 SSPDS-CE, CPF nº 778.[REDACTED]-00, residente na rua [REDACTED] do bairro Conjunto Ceará, Fortaleza-CE, compromete-se a prestar serviço voluntário a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. O docente prestador do serviço voluntário exercerá suas atividades junto ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza - ICEN e Curso de Licenciatura em Física, submetido a uma jornada semanal de 2 (duas) horas.
2. A atividade a ser exercida pelo docente consistirá em Co-orientação de aluno de TCC, que consistirá de encontros semanais para I - Acompanhar o desenvolvimento do TCC, II - Contribuir cientificamente para o desenvolvimento do TCC e III - participar da avaliação do TCC se solicitado.
3. A prestação de serviço realizada pelo docente não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9608/98.
Parágrafo único: Se a docência como colaborador voluntário for vinculada também a cursos ou a disciplinas na modalidade a distância, com recursos e bolsas de órgãos de fomento ou financiadas por instituições privadas, o docente voluntário poderá vir a receber bolsa acadêmica, quando e se o mesmo programa oferecer as bolsas acadêmicas para os professores efetivos. Nesse caso, o docente colaborador voluntário assinará também o Termo de Compromisso específico de bolsista, que será anexado ao Termo de Adesão original, junto à Coordenação de Gestão de Pessoas.
4. O docente exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica ao Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza.
5. O docente não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da Universidade.
6. O docente poderá participar das reuniões do setor onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto.

7. O docente compromete-se, durante o período da prestação de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão da prestação do serviço, assegurando-se lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
8. A prestação de serviço voluntário dar-se-á pelo período de até 02 (dois) anos a contar da data do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Resolução nº 19/2015 do Consuni.
9. O docente poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei.
10. As despesas a serem custeadas deverão estar expressa e previamente autorizadas pelo dirigente do Setor a que for prestado o serviço voluntário e serão de responsabilidade do Setor.
11. O prestador de serviço voluntário zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da Unilab em serviços ou atividades particulares.
12. Nos casos de dolo ou culpa da administração, esta se responsabilizará pelos danos sofridos pelos agentes voluntários ocorridos nas suas dependências ou no exercício de atividades estritamente correlacionadas com seu desempenho.
Parágrafo único: São, ainda, excludentes de responsabilidade da administração o caso fortuito, a força maior e a culpa exclusiva do terceiro.
13. O prestador de serviço voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da Unilab que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues, nas mesmas condições que os recebeu.
14. O prestador de serviço voluntário estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica. Deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da Unilab.
15. Este termo de adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.
16. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do estado do Ceará ou Bahia, a depender do Campus onde for prestado o serviço voluntário, e nos termos do inciso I, art.109, da Constituição Federal.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção, Ceará, 30 de novembro de 2022.

Marcus Aurélio Ribeiro Miranda
Professor Voluntário

Jobert Fernando Sobczak
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza - ICEN

Testemunhas:

Francisco Augusto Lima Filho, CPF 973 [REDACTED] 34

Gustavo Silva Castello Branco, CPF: 041 [REDACTED] 48



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SILVA CASTELLO BRANCO, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, em 30/11/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AUGUSTO LIMA FILHO, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, em 30/11/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS AURELIO RIBEIRO MIRANDA, TÉCNICO DE LABORATÓRIO**, em 30/11/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOBBER FERNANDO SOBCZAK, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 05/12/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0582988** e o código CRC **6CF534C3**.

Referência: Processo nº 23282.017509/2022-91



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 811, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab n° 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno n° 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 885, de 03/08/2018, publicada no DOU n° 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria n° 906, de 09/08/2018, publicada no DOU n° 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo n° 23282.013620/2023-90, resolve:

Art. 1° Conceder ao(à) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) **JOSÉ CASSIANO DOS REIS BESERRA**, matrícula SIAPE n° 2234409, ocupante do cargo de Assistente em Administração, lotado(a) na Coordenação de Planejamento, incentivo à qualificação no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o vencimento básico, com base nos artigos 11 e 12 da Lei 11.091/05, e Anexo XVII da Lei 12.772/12.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos financeiros a partir de **06 de setembro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 16/10/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0787819** e o código CRC **E60BFD26**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 817, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.016058/2023-56**, resolve,

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **DEVIVSON COURAS ROLIM**, matrícula SIAPE nº **3210383**, progressão por capacitação profissional, do nível II para o nível III de capacitação, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **30 de outubro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 16/10/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0788444** e o código CRC **8E4F3444**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 818, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.016072/2023-50, resolve,

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **JADERLANO DE LIMA JARDIM**, matrícula SIAPE nº **1110325**, progressão por capacitação profissional, do nível II para o nível III de capacitação, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **30 de outubro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 16/10/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0788466** e o código CRC **937DAF49**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 819, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab n° 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno n° 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 885, de 03/08/2018, publicada no DOU n° 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria n° 906, de 09/08/2018, publicada no DOU n° 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo n° **23282.016104/2023-17**, resolve,

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **ALUIZIO MARINHO RODRIGUES NETO**, matrícula SIAPE n° **3210245**, progressão por capacitação profissional, do nível II para o nível III de capacitação, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **30 de outubro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0788944** e o código CRC **1D339CD0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 820, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.016157/2023-38**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **SANDRIELY SONALY LIMA OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº **3210412**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento II** para o **padrão III**, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **30 de outubro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0788957** e o código CRC **A4E03561**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 821, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015949/2023-95**, resolve,

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **JOSÉ INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula SIAPE nº **3286065**, progressão por capacitação profissional, do nível I para o nível II de capacitação, nível de classificação E, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **25 de outubro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0788970** e o código CRC **BB2B5E12**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 822, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab n° 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno n° 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 885, de 03/08/2018, publicada no DOU n° 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria n° 906, de 09/08/2018, publicada no DOU n° 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo n° **23282.015790/2023-17**, resolve,

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **EMILLY MOURA DE ARAÚJO**, matrícula SIAPE n° **3286078**, progressão por capacitação profissional, do nível I para o nível II de capacitação, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **25 de outubro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0788978** e o código CRC **40F12175**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 823, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.013378/2023-54, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ CLEITON SOUSA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº 1237057, para a função de Vice-coordenador do Programa de Pós-graduação em Energia e Ambiente, vinculado ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável, assumindo as atribuições do titular nos afastamentos ou impedimentos legais.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0788985** e o código CRC **D243807B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 825, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab n° 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno n° 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 885, de 03/08/2018, publicada no DOU n° 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria n° 906, de 09/08/2018, publicada no DOU n° 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo n° 23282.003695/2023-62, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) **EMMANUEL NOGUEIRA RIBEIRO**, Siape: 2164244, no período de **13/11/2023 a 12/12/2023**, a fim de usufruir da Licença Capacitação, quinquênio **2014/2019**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90, o Decreto n° 9.991/2019 e o Decreto 10.506/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789047** e o código CRC **1D9E18B0**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 826, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015546/2023-46**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **EMMANUEL NOGUEIRA RIBEIRO**, matrícula SIAPE nº **2164244**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 6** para o **padrão 7**, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **03 de outubro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789061** e o código CRC **14AC5840**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 828, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab n° 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno n° 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 885, de 03/08/2018, publicada no DOU n° 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria n° 906, de 09/08/2018, publicada no DOU n° 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo n° **23282.015561/2023-94**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **KALLYL WELTON PINHEIRO BARROSO**, matrícula SIAPE n° **2167220**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 6** para o **padrão 7**, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções n° 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **03 de outubro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789111** e o código CRC **98ABB60E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 829, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015536/2023-19**, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora técnico-administrativa **CAMILA QUEIROZ MACIEL**, matrícula SIAPE nº **2163993**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 6** para o **padrão 7**, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **03 de outubro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789120** e o código CRC **AC3B6CCC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 830, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23804.001156/2023-52**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **ANA RITA DE CASSIA SANTOS BARBOSA**, matrícula **SIAPÉ nº 1050168**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível I**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível II**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **27 de setembro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789141** e o código CRC **FA91D0A5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 831, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23804.000994/2023-17**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **MIGHIAN DANAE FERREIRA NUNES**, matrícula **SIAPE nº 3062966**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível I**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível II**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **15 de setembro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789170** e o código CRC **BBB56277**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 832, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.014996/2023-11, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora SHIRLEY FREITAS SOUSA, matrícula SIAPE nº 2343342, da função de Coordenadora Interina do Programa de Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, vinculado ao Instituto de Humanidades de Letras Malês.

Art. 2º Designar a servidora MANUELE BANDEIRA DE ANDRADE LIMA, matrícula SIAPE nº 2421381, para função de Coordenadora do Programa de Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, vinculado ao Instituto de Humanidades de Letras Malês, no biênio 2023-2025, conforme Edital IHLM nº 03/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789213** e o código CRC **81BE54FF**.

Referência: Processo nº 23282.014996/2023-11

SEI nº 0789213



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 833, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.014996/2023-11, resolve:

Art. 1º Designar o servidor CARLOS HERIC SILVA OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1660599, para função de Vice-Coordenador do Programa de Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África, vinculado ao Instituto de Humanidades de Letras Malês, assumindo as atribuições da titular nos afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares desta, no biênio 2023-2025, conforme Edital IHLM nº 03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789222** e o código CRC **964F2097**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 834, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab n° 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno n° 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 885, de 03/08/2018, publicada no DOU n° 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria n° 906, de 09/08/2018, publicada no DOU n° 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo n° 23282.011720/2023-81, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) **ISABELLE DE ARAUJO SOARES**, Siape: 2180353, no período de **30/10/23 a 13/11/23**, a fim de usufruir da Licença Capacitação, quinquênio **2014/2019**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90, o Decreto n° 9.991/2019 e o Decreto 10.506/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789265** e o código CRC **106FCCAD**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 835, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.012743/2023-11, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LEIA CRUZ DE MENEZES RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 1531838, para função de Vice-Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem - PPGLIN, vinculado ao Instituto de Linguagens e Literaturas, assumindo as atribuições do titular nos afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares deste, no biênio 2023-2025, conforme Edital ILL nº 21/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789424** e o código CRC **4261CA36**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 837, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015694/2023-61**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **ALISSON SARAIVA BEZERRA PINHEIRO**, matrícula SIAPE nº **2164390**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 6** para o **padrão 7**, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **03 de outubro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789537** e o código CRC **72114688**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 839, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.016355/2023-00, resolve:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) GEORDANIA MACIEL DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 2220028, para exercer encargo de substituto(a) da função de Chefe de Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, código FG-01, por motivo de férias do(a) titular, durante o período de 16/10/2023 a 25/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789582** e o código CRC **5BE918E7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 840, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.010464/2023-13**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **CARLOS ALBERTO CACERES COAQUIRA**, matrícula **SIAPE nº 2965975**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível III**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível IV**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **31 de outubro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789591** e o código CRC **F5C90101**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 844, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015587/2023-32**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **THIAGO CAMPOS DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº **1156657**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 5** para o **padrão 6**, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **04 de outubro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789614** e o código CRC **5C364F7F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 845, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab n° 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno n° 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 885, de 03/08/2018, publicada no DOU n° 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria n° 906, de 09/08/2018, publicada no DOU n° 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo n° **23282.016335/2023-21**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **ROBERTO BRUNO SOUSA LEMOS**, matrícula SIAPE n° **1085153**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento I** para o **padrão II**, nível de classificação **E**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções n° 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **13 de outubro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789630** e o código CRC **39744ED5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 846, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.015562/2023-39**, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor técnico-administrativo **LENILSON DE SOUSA MARIANO**, matrícula SIAPE nº **2169353**, progressão por mérito profissional, do **padrão de vencimento 6** para o **padrão 7**, nível de classificação **D**, de acordo com o Art. 10 e 10-A da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005 e com as resoluções nº 02 e 03/2006, da Comissão Nacional de Supervisão do PCCTAE/MEC, aos servidores Técnico-Administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **03 de outubro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789693** e o código CRC **05324CC8**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 849, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab n° 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno n° 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 885, de 03/08/2018, publicada no DOU n° 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria n° 906, de 09/08/2018, publicada no DOU n° 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo n° **23804.001407/2023-07**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **CLEBER DANIEL LAMBERT DA SILVA**, matrícula **SIAPÉ n° 2122182**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível III**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível IV**, de acordo com a Lei N° 12.772/2012, alterada pelas Leis N° 12.863/2013 e N° 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB N° 05, de 19/06/2023, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica n° 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **19 de novembro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 19/10/2023, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790833** e o código CRC **361D6757**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB N° 850, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab n° 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno n° 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria n° 885, de 03/08/2018, publicada no DOU n° 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria n° 906, de 09/08/2018, publicada no DOU n° 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo n° **23282.007046/2023-31**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **JAQUELINE SGARBI SANTOS**, matrícula **SIAPÉ n° 2338290**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível II**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível III**, de acordo com a Lei N° 12.772/2012, alterada pelas Leis N° 12.863/2013 e N° 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB N° 05, de 19/06/2023, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica n° 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **05 de outubro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 19/10/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790862** e o código CRC **236C7918**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 851, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.013864/2023-72**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **RICARDO OSSAGÔ DE CARVALHO**, matrícula **SIAPE nº 2343797**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe C, nível II**, para Professor **Adjunto, Classe C, nível III**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016, Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 05, de 19/06/2023, Ofício Circular n. 53/2018-MP e Nota Técnica nº 2556/2018-MP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **03 de novembro de 2023**.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 19/10/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790879** e o código CRC **9F0F71B5**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 824, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria Reitoria/Unilab nº 309 de 10 de outubro de 2023, publicada no Boletim Interno nº 117, de 11/10/2023, Edição Extraordinária, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ele conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.016070/2023-61, resolve:

Art. 1º Alterar o exercício, de ofício, a critério da Administração, com fundamento nos artigos 1º e 14 da Instrução Normativa SGP/Unilab nº 22, de 18 de novembro de 2022, da servidora **ELIZANGELA BEZERRA FERREIRA**, matrícula SIAPE nº 3285686, ocupante do cargo de **Assistente em Administração**, lotada no **Serviço de Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (SSCONSEPE)**, para a **Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior (SODS)**.

Art. 3º A apresentação da servidora ocorrerá dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da Portaria no Boletim de Serviço, observando-se o disposto no art. 40 da Resolução CONAD/UNILAB nº 06/2021, de 25 de outubro de 2021.

Art. 4º Caso a servidora seja participante do programa de gestão, o/a gestor/a responsável deverá abrir novo programa de gestão e seguir com os procedimentos previstos no Edital SGP nº 6/2022 e aditivos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

FRANCISCO MAURÍCIO LIMA FARIAS
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAURICIO LIMA FARIAS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789030** e o código CRC **B2290ED4**.

Referência: Processo nº 23282.016070/2023-61

SEI nº 0789030